TC nº 72-001.743.11-88

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. CET. Serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Lei Mun. 13.278/02. Dec. Mun. 44.279/03. Lei Mun. 14.141/06. Lei 14.614/07, 12.232/10, Art. 49, Lei 8.666/93.

Relatório e voto englobado TC 72.000.855.10-95.

2.737ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 05.09.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, com relatório e voto, JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, nos termos do seu voto apresentado em separado, em julgar prejudicados estes autos, relativos ao Acompanhamento do Edital da Concorrência 01/2011 que foi revogada conforme extrato da publicação no DOC de 30.12.2013.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro DOMINGOS DISSEI, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que verifique eventuais contratações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET para os serviços em questão, pois, por reiteradas vezes, após questionada por este Tribunal de Contas, pôs fim às concorrências em lugar de promover as correções necessárias.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de ofício à Presidência da CET, com cópia do relatório e voto do Relator, do voto apresentado em separado pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI, bem como deste Acórdão, com rigorosa advertência para o cumprimento das normas da Lei Municipal 13.278/2002, do Decreto Municipal 44.279/2003 e suas

alterações, e da Lei Municipal 14.141/2006, com as alterações da Lei 14.614/2007, que disciplinam o procedimento licitatório e o administrativo.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de abril de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 855.10-95.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 855.10-95.